



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Município de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVII - Edição 57

TERÇA, 06 DE DEZEMBRO DE 2022

Pág. 1 de 12

SECRETARIA DE GABINETE

LEIS E DECRETOS

DECRETO Nº 8.537, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Dá nova redação ao artigo 1º do Decreto nº 8.374, de 18 de novembro de 2021 que "Regulamenta o artigo 5º, da Lei nº 4.085, de 04 de outubro de 2021" e dá outras providências.

MARCELO PADOVAN, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, no uso de minhas atribuições legais;

CONSIDERANDO, a competência para estipular a contrapartida necessária para a permissão do uso do prédio público de que trata a Lei nº 4.085, de 04 de outubro de 2021; e,

CONSIDERANDO, a necessidade de adequar o disposto na Concorrência Pública 006/2022;

D E C R E T A:

Art. 1º. O artigo 1º do Decreto nº 8.374, de 16 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica estipulada, como contrapartida para permissão de uso do próprio municipal de que trata a Lei nº 4.085, de 04 de outubro de 2021, a concessão de 35 (trinta e cinco) bolsas de estudos integrais, destinadas ao atendimento dos alunos matriculados na rede pública de ensino do Município da Estância Turística de Campos do Jordão." (NR)

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,

Aos 30 de novembro de 2022.

MARCELO PADOVAN

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 8.539, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

Majora o valor da cesta básica concedida aos agentes



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
/verificar
Chave de verificação: **ZtwA4IYabUAZHsS**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Município de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVII - Edição 57

TERÇA, 06 DE DEZEMBRO DE 2022

Pág. 2 de 12

públicos da Administração Direta e Indireta do Município da Estância Turística de Campos do Jordão e dá outras providências.

MARCELO PADOVAN, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 7º da Lei 3.645/14, de 02/ de abril de 2014;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica majorado em 10% o valor da cesta básica concedida aos agentes públicos da Administração Direta e Indireta do Município da Estância Turística de Campos do Jordão, exclusivamente no mês de dezembro do ano de 2.022.

Art. 2º. As Secretarias, de Finanças e de Administração, adotarão as providências necessárias para o cumprimento deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,

Em 01 de dezembro de 2022.

MARCELO PADOVAN

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 8.540, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas nos dias de jogos da participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022 na 2ª fase, e dá outras providências.

MARCELO PADOVAN, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, no uso de minhas atribuições legais;



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojardao.sp.gov.br/diario#](https://atos.camposdojardao.sp.gov.br/diario#/verificar)
/verificar
Chave de verificação: **ZtwA4IYabUAZHsS**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Município de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVII - Edição 57

TERÇA, 06 DE DEZEMBRO DE 2022

Pág. 3 de 12

CONSIDERANDO, o avanço da participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022, a realizar-se no Catar;

CONSIDERANDO, que no horário da realização dos jogos disputados pela Seleção Brasileira de Futebol todas as atenções estarão voltadas para esse evento; e,

CONSIDERANDO, contudo, que o fechamento parcial das repartições públicas municipais nos dias de jogo deve se efetuar sem redução das horas de trabalho semanais a que os servidores públicos estão sujeitos nos termos da legislação vigente.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica estabelecido o expediente das repartições públicas nos dias de jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo FIFA 2022, na seguinte conformidade:

I – Nos dias em que o jogo ocorrer às 12:00 (doze horas), o expediente se encerra às 11 (onze) horas;

II – Nos dias em que o jogo ocorrer às 16:00 (dezesesseis) horas, o expediente se encerra às 13 (treze) horas.

Art. 2º. Em decorrência do disposto no artigo 1º deste Decreto, os

agentes públicos deverão compensar as horas não trabalhadas, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos, até 31 de janeiro de 2023.

§ 1º. Caberá ao superior hierárquico determinar, em relação a cada agente, a compensação a ser feita com o interesse e a peculiaridade do serviço.

§ 2º. A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes ou se for o caso, falta ao serviço no dia sujeito à compensação.

Art. 3º. As repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham funcionamento ininterrupto, terão expediente normal nos dias mencionados no artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º. Caberá às autoridades competentes de cada Secretaria fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto.



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojardao.sp.gov.br/diario#](https://atos.camposdojardao.sp.gov.br/diario#/verificar)
/verificar
Chave de verificação: **ZtwA4IYabUAZHsS**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Município de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVII - Edição 57

TERÇA, 06 DE DEZEMBRO DE 2022

Pág. 4 de 12

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições e contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,

Aos 02 de dezembro de 2022.

MARCELO PADOVAN

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 8.538, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre designação dos membros do COMDEC -
Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

MARCELO PADOVAN, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO, as disposições da Lei Federal Nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil;

CONSIDERANDO, as disposições do Decreto nº. 723, de 29 de junho de 1977, que dispõe sobre a regulamentação do sistema Municipal de Defesa Civil;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 9º do Decreto n. 6145, de 06 de fevereiro de 2009, designando-se para integrar a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil- COMDEC, os seguintes servidores, e membros nas autarquias, empresas públicas, Organizações Não Governamentais, Fundações e Associações de Classe a seguir identificada bem como o corpo de voluntários devidamente cadastrados pelo COMDEC os quais também poderão estar vinculados ao NUDEC, a saber:

I - **MARCELO PADOVAN** - Prefeito Municipal;

II - **WANDER FIRMINO VIEIRA** - Secretário Municipal de Segurança Pública e Cidadania;

III - **EDER JOSÉ DE OLIVEIRA** – Secretário Adjunto de Segurança Pública e Cidadania;



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojardao.sp.gov.br/diario#](https://atos.camposdojardao.sp.gov.br/diario#/verificar)
/verificar
Chave de verificação: **ZtwA4IYabUAZHsS**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Município de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVII - Edição 57

TERÇA, 06 DE DEZEMBRO DE 2022

Pág. 5 de 12

- IV - **LUCIANNA REZENDE PADOVAN** - Presidente do Fundo Social de Solidariedade;
- V- **NELSON MAXÍMINO SILVA** - Secretário Gabinete;
- VI - **JONATAS ARAÚJO DE CARVALHO** - Secretário Municipal de Obras;
- VII - **CLAUDIO LUCIANO SIRIN** - Secretário Municipal de Meio Ambiente;
- VIII- **CARLOS YAMAUCHI** - Secretário Municipal de Planejamento e Habitação;
- IX - **ADOLFO KRATZA JÚNIOR** - Secretário Municipal Adjunto de Planejamento e Habitação;
- X - **LEANDRO GONÇALVES FERRAZ** - Secretário de Serviços Urbanos;
- XI - **MARCOS ANTÔNIO CHIOVETTI** - Secretário Municipal de Administração;
- XII - **LUCINÉIA GOMES DA SILVA PAULINO BRAGA** - Secretária Municipal Adjunta de Administração;
- XIII - **BRUNO JOSÉ PINTO DOS SANTOS** - Secretário Municipal de Finanças;
- XIV - **NELSON MIGUEL JÚNIOR** - Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;
- XV - **DR. MARCUS VINICIUS REZENDE MAIA** - Secretário Municipal de Saúde;
- XVI - **MARIA INÊS DE PAIVA DA SILVA** - Secretária Municipal de Educação;
- XVII - **EDSON ROGÉRIO DE GODOY** - Secretário Municipal Adjunto de Educação;
- XVIII - **ANDRÉ LUIZ ELBIS BARBEDO** - Secretário Municipal de Turismo;
- XIX - **BENILSON ANTONIO TONIOLO DE OLIVEIRA** - Secretário de Valorização da Cultura;
- XX - **MARCO AURELIO ABEL DE JESUS ZOFFOLI** - Secretário de Esportes, Juventude e Lazer;
- XXI - **RICARDO MALAQUIAS JÚNIOR** - Secretário de Esportes, Juventude e Lazer Adjunto de Esportes;



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
/verificar
Chave de verificação: **ZtwA4IYabUAZHs**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Município de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVII - Edição 57

TERÇA, 06 DE DEZEMBRO DE 2022

Pág. 6 de 12

- XXII - **IVO STRASS** - Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
- XXIII - **LUIZ FILIPE COSTA CINTRA** – Secretário de Governo e Relações Institucionais;
- XXIV - **BENEDITO PEDRO HONÓRIO DA SILVA** - Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
- XXV - **JOSÉ CARLOS FREIRE DE CARVALHO SANTOS** - Secretário Municipal de Justiça;
- XXVI - **ANA CLAUDIA RUGGIERO CARDOSO SILVA** - Procuradora Geral;
- XXVII - Capitão PM **METUZUEL FERREIRA DA SILVA** - Corpo de Bombeiros;
- XXVIII - Capitão PM **ANTOIGNONE SOUZA PRADO** - Cmt da 3a Cia PM Campos Jordão;
- XXIX - Tenente PM **FRANCINE GABRIELLY DE TOLEDO VAZ DA MOTTA** - Policial Ambiental;
- XXX - **LUIS GERALDO FERREIRA JÚNIOR** - Delegado de Polícia Titular de Campos do Jordão;
- XXXI - **ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS** – Presidente da 84ª subseção da OAB/SP de Campos do Jordão;
- XXXII - **WALDIR DA SILVA CANDIDO** - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp;
- XXXIII - **FÁBIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA** - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp;
- XXXIV - **MAURO FREITAS** - Presidente da Associação Amigos de Bairro do Britador;
- XXXV - **WALDEMIR DE FARIA BANDEIRA** - Presidente da Associação Amigos do Bairro Monte Carlo/Pumas; Amy Aparecida Rodrigues - Presidente da Associação Amigos do Bairro Vila Santa Cruz;
- XXXVI - **RICARDO MALAQUIAS** - Presidente da Associação Amigos do Bairro Vista Alegre;
- XXXVII - **GILMAR MIRANDA ROMAGUERA** - Presidente da Associação Amigos do Bairro Vila Britânia;



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
/verificar
Chave de verificação: **ZtwA4IYabUAZHsS**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Município de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVII - Edição 57

TERÇA, 06 DE DEZEMBRO DE 2022

Pág. 7 de 12

XXXVIII - **DOUGLAS R. VITOR** Presidente da Associação Amigos do Bairro Dubieux /Nadir/Guarani;

XXXIX - **MARCOS AURELIO MOREIRA** - Presidente da Associação Amigos do Bairro Mellos;

XL- **MARCOS TORQUATO MATEUS** - Presidente da Associação Amigos do Bairro Fracalanza;

XLI- **VALDEMIR SOARES COSTA** - Presidente da Associação Amigos do Bairro Vila Sodipe;

XLII- **RENATO PEREIRA CARNEIRO** - Presidente da Associação Amigos do Bairro Jd Frei Orestes/B. Vista;

XLIII - **MARIO VALÉRIO DA SILVA** - Presidente da Associação Amigos do Bairro Vila Santo Antônio;

XLIV- **GUILHERME CENTOFANTE GUIMARÃES** - Presidente da Associação Comercial de Campos do Jordão;

XLV - **ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DO PRADO** - Pároco da Igreja Santa Terezinha do Menino Jesus;

XLVI - **MARIO CARDOSO FILHO** – Supervisor do Gabinete da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania;

XLVII - **ROBSON MARTINS FERREIRA** - Comandante Geral da Guarda Civil Municipal;

XLVIII- **REGINALDO FREQUETTE DE MACEDO** - Subcomandante da Guarda Municipal;

XLIX - **ROBSON HIROFUMI DE SIQUEIRA** – Encarregado do Grupamento Ambiental (GCMCJ);

L- **WEBERT PEREIRA DA SILVA** – Encarregado do Grupamento de Operações Especiais (GCMCJ);

LI- **DANIEL PEREIRA DE MACEDO** – Inspetor de Segurança Viária (GCMCJ);

LII- **LINCOLN MARTINS DA SILVA** – Inspetor Ações Táticas (GCMCJ);



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
/verificar
Chave de verificação: **ZtwA4IYabUAZHs**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Município de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVII - Edição 57

TERÇA, 06 DE DEZEMBRO DE 2022

Pág. 8 de 12

LIII- **WILLIAN FERNANDO MARÇAL** – Inspetor Patrulhamento Ostensivo (GCMCJ);

LIV- **RODRIGO FERNANDO RACHID** – Inspetor Meio Ambiente (GCMCJ);

LV- **LUIZ MÁXIMO XAVIER** -Inspetoria Sócio Educacional (GCMCJ);

LVI- **TIAGO RAMOS DE OLIVEIRA** – Supervisor do Sistema Viário e Defesa Civil;

LVII- **DIRCEU MORAES DE OLIVEIRA** – Encarregado do Setor de Administração e Planejamento;

LVIII - **DANIEL JOSÉ FRANCO LOPES** - Presidente do Conseg - Conselho Comunitário de Segurança.

LIX- **SUELI MARLI MUNIZ DE SOUZA** - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

LX- **DALVA DA SILVA BARBOSA** – Presidente Conselho Municipal do Direito do Idoso (CMDI);

LXI- **DANIELA MACHADO DA CRUZ** – Presidente Conselho Municipal de Proteção e Defesa Animal (CMPDA);

LXII- **CLÁUDIO LUCIANO SIRIN** - Presidente Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMDEMA);

Art. 2º. Fica designado o Senhor **WANDER FIRMINO VIEIRA**, para as funções de Presidente da Coordenadoria de Defesa Civil de Campos do Jordão e como Vice-Presidente o Sr. **EDER JOSÉ DE OLIVEIRA**, subordinada diretamente ao Prefeito Municipal, que tem a finalidade de coordenar as medidas permanentes de defesa destinadas a prevenir consequências nocivas de eventos desastrosos e a socorrer as populações e as áreas atingidas por estes eventos.

Art. 3º. Os Membros do COMDEC, Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, não perceberão remuneração e seus serviços serão considerados relevantes prestados ao Município de Campos do Jordão/SP.

Art. 4º. O COMDEC reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente quando convocada por seu Presidente ou pelo Prefeito Municipal, sempre que a situação exigir;

Art. 5º. Os demais dispositivos do Decreto nº 6.145, de 06 de fevereiro de 2009,



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojardao.sp.gov.br/diario#](https://atos.camposdojardao.sp.gov.br/diario#/verificar)
/verificar
Chave de verificação: **ZtwA4IYabUAZHs**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Município de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVII - Edição 57

TERÇA, 06 DE DEZEMBRO DE 2022

Pág. 9 de 12

permanecem inalterados.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 7.832, de 17 de novembro de 2017.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão.

Aos 1º dias do mês de dezembro de 2022.

MARCELO PADOVAN

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.142, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

Institui o Programa de incentivo à doação de sangue no Município de Campos do Jordão e dá outras providências.

MARCELO PADOVAN, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Programa de Incentivo à Doação de Sangue” no Município de Campos do Jordão que tem por objetivo promover conscientização, maior adesão e discussão do assunto.

Art. 2º Fica instituído o “Dia Municipal do Doador de Sangue”, a ser comemorado, anualmente, no dia 10 de maio, e instituída a “Semana Municipal de Doação de Sangue” a ser realizada sempre na mesma semana do dia 10 de maio de cada ano.

Art. 3º A Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue tem por objetivo conscientizar a população do Município de Campos do Jordão, através de



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
/verificar
Chave de verificação: **ZtwA4IYabUAZHsS**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Município de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVII - Edição 57

TERÇA, 06 DE DEZEMBRO DE 2022

Pág. 10 de 12

procedimentos informativos, educativos e organizados sobre a importância de doação de sangue, seus procedimentos, sua confiabilidade e quais os requisitos necessários.

Art. 4º Esta semana será comemorada com destaque e amplamente divulgada, ficando autorizado o Poder Público Municipal a estabelecer e organizar, calendário de atividades a serem desenvolvidos durante a semana.

Parágrafo único - A Prefeitura Municipal, por meio de sua Secretaria de Saúde, poderá providenciar material de divulgação da "Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue" e do "Dia Municipal do Doador Voluntário de Sangue."

Art. 5º A Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue e o Dia Municipal do Doador Voluntário de Sangue, criados por esta Lei, serão incluídos no Calendário Oficial do Município.

Art. 6º Fica instituída a criação e implantação do Cadastro Municipal de Doadores de Sangue que englobará em sua base de dados todos os doadores regulares de sangue do Município de Campos do Jordão, ainda que as doações sejam realizadas em outras localidades.

Art. 7º Fica autorizado o Poder Público Municipal a fornecer transporte àqueles que desejam doar sangue, ainda que a doação ocorra em data diferente da semana municipal e do dia municipal instituído por esta Lei.

Art. 8º Aos doadores regulares de sangue, fica assegurado o pagamento de meia-entrada em todos os locais públicos de cultura, esporte e lazer mantidos, ou que tenham parceria da administração pública de Campos do Jordão.

Art. 9º A meia-entrada corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso cobrado, sem restrição de data e horário.

Art. 10 O doador regular de sangue que for funcionário público terá acrescido um dia em suas férias para cada doação realizada, tendo como limite quatro doações por ano.

Art. 11 O doador regular de sangue fica isento do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos para provimento de cargos ou empregos públicos, efetivos ou temporários, da administração pública municipal.



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojardao.sp.gov.br/diario#](https://atos.camposdojardao.sp.gov.br/diario#/verificar)
/verificar
Chave de verificação: **ZtwA4IYabUAZHs**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Município de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVII - Edição 57

TERÇA, 06 DE DEZEMBRO DE 2022

Pág. 11 de 12

Art. 12 Para efeitos desta Lei é considerado doador regular de sangue toda pessoa que, comprovadamente, realizar pelo menos uma doação, no período de doze meses antecedentes à data em que for pleiteado qualquer dos incentivos enumerados nesta Lei.

Art. 13 As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 dias, a contar da data de publicação.

Art. 15 Fica revogada a Lei municipal Nº 3810/16.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,

Aos 29 de novembro de 2022.

MARCELO PADOVAN

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.143, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a inclusão da prova ciclística "Epic Race" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Campos do Jordão

MARCELO PADOVAN, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art .1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Campos do



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojardao.sp.gov.br/diario#](https://atos.camposdojardao.sp.gov.br/diario#/verificar)
/verificar
Chave de verificação: **ZtwA4IYabUAZHsS**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Município de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVII - Edição 57

TERÇA, 06 DE DEZEMBRO DE 2022

Pág. 12 de 12

Jordão a prova ciclística “Epic Race”, realizada anualmente, no mês de agosto, pela organização Epic Race.

Art. 2º A Prefeitura Municipal poderá apoiar a realização do evento, desde que exista disponibilidade financeira no exercício ou dotação orçamentária específica.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,

Aos 29 de novembro de 2022.

MARCELO PADOVAN

Prefeito Municipal



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **ZtwA4IYabUAZHsS**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

